PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Apucarana
Lido em sessão de 24/5
VISTO
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 118/04

SÚMULA: Autoriza o uso e coupação do solo, em imóvel pertencente ao Município de Apucarana pela **ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR,** como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica autorizado o uso e ocupação de solo pela **ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR** - CNPJ-76.713.593/0001-03, no lote de terás n° 111-B/REM, situado na Gleba Patrimônio Apucarana, com área de 8.197,66m², pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2° - O imóvel será destinado à edificação de um Centro de Lazer, com área de 504,27 m² e residência do caseiro com área de 49,68 m².

Art. 3° - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 02 (dois) anos para concluí-las, após a publicação desta Lei de autorização de uso e ocupação, podendo através de Lei e devidamente justificado pelo requerente, por cronograma de obra, ser prorrogado esse prazo, em igual período, e finalmente o requerente deverá coloca-la em funcionamento.

§ 1° - A autorização para uso e ocupação do solo será anulada, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei, quanto ao prazo de construção e funcionamento das atividades, através de Decreto do Executivo, podendo ser indenizada todas as benfeitorias existentes neste caso, a critério e avaliação do município, no princípio a Lei.

§ 2° - O imóvel será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e reverterá ao patrimônio público, em qualquer tempo, no caso de extinção da donatária ou desvio de finalidade, sendo que a sua eventual transferência para outra associação sucessora, será sempre condicionada a autorização legislativa e mediante as mesmas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 3° - Cumpridas as condições desta Lei, a autorização legislativa que conceder a escritura definitiva do imóvel, deverá observar as restrições dos ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade que deverão constar do registro imobiliário.

§ 4º - O beneficiário deverá apresentar anualmente ao Executivo Municipal, sempre no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades da entidade, sob pena de aplicação das penalidades da Lei.

Art. 4° - É vedada a alienação, cessão ou transferência do imóvel em qualquer período, sem expressa autorização legislativa, através de Lei específica.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de agosto de 2004.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tem por objetivo o presente Projeto de Lei, conceder uso e ocupação de solo à **ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR** - CNPJ-76.713.593/0001-03, no lote de terás nº 111-B/REM, situado na Gleba Patrimônio Apucarana, com área de 8.197,66m², pertencente ao Patrimônio Público Municipal, que será destinado à edificação de um Centro de Lazer, para os integrantes da Polícia Militar do Paraná, ativos, inativos e pensionistas, desde que associados da entidade.

Com esta autorização legislativa deste imóvel, à Associação da Vila Militar poderá promover a congregação harmoniosa e salutar entre os militares e associados e seus respectivos familiares, com programas de recreação, desporto e lazer, facilitando o convívio social dos associados.

Por estes motivos, assim expostos, confiamos aos Nobres Vereadores a análise e avaliação deste Projeto de Lei para que, no final, possa merecer a devida aprovação.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal

OBS.: ANEXO OS SEGUINTES DOCUMENTOS:
01 – OF. 394/04 do Departamento de PatrimÔnio;
02 – Projeto Arquitetônico da edificação;
03 – CNPJ;
04 – Estatuto Social;
05 – Ata de constituição da Diretoria;
06 – Orçamento estimativo do complexo recreativo.